CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq...
FLS. N.º 3.960 FLS. 11 M DA

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.960

EMENTA: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DO USO DE PAPEL RECICLADO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os órgãos públicos municipais ficam obrigados a usarem papel reciclado, sendo que a partir da data da publicação desta Lei, deverá ser seguida a seguinte escala:

I – no primeiro ano o uso de papel reciclado deverá alcançar 10% (dez por cento) do total de todo o papel utilizado;

II – no segundo ano o uso de papel reciclado deverá alcançar 20% (vinte por cento) do total de todo o papel utilizado;

III – a partir do terceiro ano o uso de papel reciclado deverá alcançar um mínimo de 30% (trinta por cento) do total de todo o papel utilizado.

Artigo 2º - Compete à Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente - COORDEMA - a fiscalização do disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Cabe à COORDEMA criar campanhas de incentivo ao uso do papel reciclado por parte de empresas privadas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de abril de 2004.

Maurício Pessôa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 106/03
Autora: Verª. Neuza Maria Ferreira Jordão
Amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 549
de 13 / 05 / 2004